



Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Legislativa

OFÍCIO

Número de Referência: OF. SGP n.º 469/2022 - PL 235/19
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade de José Bonifácio

Ofício n.º 7404/2022/SGL/CC

A Sua Excelência
DEPUTADO CARLÃO PIGNATARI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Em atenção ao Ofício SGP n.º 469/2022, referente ao Projeto de lei n.º 235/2019, que classifica **JOSÉ BONIFÁCIO** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o Parecer GAMT n.º 017/2022, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo e Viagens.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 27 de setembro de 2022.

Marcelle Tiyoko Koyanagui
Dirigente da Assessoria Técnica
Subsecretaria de Gestão Legislativa

Classif. documental

006.01.10.003





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETOS DE LEI Nº 793, de 2017 e 235, de 2019
OBJETO: Classifica José Bonifácio como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 24 de agosto de 2022

PARECER GAMT Nº 017/2022

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **José Bonifácio**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa OK Play. Entretanto, não localizamos o tamanho da amostra e dados sobre a permanência média, além da mesma ter sido realizada durante 7 (sete) dias em setembro de 2021, o que não caracteriza um período de tempo necessário para traçar um perfil do turismo do município. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou 1 (uma) Santa Casa, 7 (sete) Postos de Saúde e atendimento médico emergencial 24 h. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – foram apresentados 5 (cinco) meios de hospedagem existentes no município. Entretanto, não localizamos a estimativa do número de leitos num raio de 40 Km, tendo em vista a deficiência destes equipamentos no município. **Não atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – foram apresentados 20 (vintes) estabelecimentos com capacidade e qualidade aceitáveis. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de um Posto de Informações Turísticas no Terminal Rodoviário, o que pareceu não ser o ideal. Além disso, constatamos na Pesquisa da Demanda apresentada que mais de 80% dos entrevistados consideraram que o sistema de informações é regular ou ruim. **Não atendeu ao requisito;**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

Atendeu ao requisito apresentando índice de 99,43% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,80% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado novos atrativos, os mesmos não foram considerados expressivos atrativos turísticos. **Não atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Foi apresentada um novo plano, mas o mesmo foi considerado extremamente sucinto e não atende ao critério. Também não localizamos a lei que deve instituir o Plano Diretor de Turismo. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 4136/2021 de caráter deliberativo e consultivo, porém localizamos apenas 5 (cinco) das 6 atas necessárias ao critério. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município **não cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GAMT manifesta-se contrário à aprovação dos PLs 793/2017 e 235/2019**, para que **José Bonifácio** seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Jarbas Favoretto.

Jarbas Favoretto

Marcia Azeredo

Márcia Azeredo

Vanilson Fickert

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico



STCAP202205212A





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Viagens
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

Despacho

Assunto: Município de Interesse Turístico - MIT- cidade José Bonifácio.

Prezados,

Em atendimento à solicitação contida no ofício SGP n.º 469/2022 do então Secretário Geral Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, Senhor Rodrigo Del Nero, que trata a solicitação de análise dos documentos, a fim de classificar como de Interesse Turístico o Município de José Bonifácio nos termos dos PL's 793/2017 e 235/2019, encaminho parecer do Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT (fls. 17 e 18).

São Paulo, 23 de setembro de 2022.

Clodomiro Correia de Toledo Júnior
Chefe de Gabinete
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

